

RESPONSABILIDADE CIVIL (EXTRA CONTRATUAL)

↳ DEVER DE INDENIZAR

CONDUITA NEXO CAUSAL DANO ⇒ RESP. OBJETIVA

DOLO
OU
CULPA

⇒ RESP. SUBJETIVA

aprofundando ⇒ elemento de vontade (volitivo)

CULPA (em sentido amplo)

- ↳ { DOLO ⇒ intenção de alcançar o resultado
+
CULPA (em sentido estrito) ⇒ sem intenção
- ↳ { * negligência → desleixo
* imprudência → falta de cautela
* imperícia → falta de habilidade específica

EVOLUÇÃO HISTÓRICA

⇒ TEORIA DA IRRESPONSABILIDADE ESTATAL

⇒ TEORIA CIVILISTA

{ * AÍOS DE IMPÉRIO (SUPREMACIA)

{ * AÍOS DE GESTÃO (IGUALDADE) ⇒ PODE SER RESPONSABILIZADO

⇒ TEORIA DA CULPA ADM ~> RESP. SUBJETIVA

⇒ TEORIA DA RISCO ADM → RESP. OBJETIVA
↳ ADOTADA NO BRASIL (REGRA)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO



- ART. 37, § 6º, CF ⇒ RESP. OBJETIVA
- TEORIA DO RISCO ADM

PESSOAS JURÍDICAS { D. PÚBLICO
D. PRIVADO → PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO

- { RESPONDEM PELOS DANOS CAUSADOS PELOS SEUS AGENTES → NESSA QUALIDADE
ASSEGURADO O DIREITO DE REGRESSO → DOLO OU CULPA

ALCANCE

- * ADM DIRETA
- * AUTARQUIAS
- * FUNDAÇÕES PÚBLICAS
- * EP/SEM → PSP
- * DELEGATÁRIOS DE SERVIÇO PÚBLICO

↳ { CONCESSIONÁRIOS
PERMISSIONÁRIOS
AUTORIZATÁRIOS

EP/SEM { PSP → OBJETIVA
EAE → SUBJETIVA

DANOS ⇒ CAUSADOS PELOS SEUS
AGENTES (NESSA QUALIDADE)

- * EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
- * EXTRAPOLAR COMPETÊNCIAS
- * FORA DE SERVIÇO
 - NA APARÊNCIA
 - VALER-SE DA FUNÇÃO

ESTADO RESPONDE PELOS DANOS CAUSADOS :

* CARTÓRIOS

* AGENTES PUTATIVOS (FUNCIONÁRIOS DE FATO)

↳ INVESTIDURA IRREGULAR

* AGENTES NECESSÁRIOS

↳ SITUAÇÃO EMERGENCIAL

OBS : ESTADO NÃO RESPONDE $\Rightarrow$ USURPADOR DE FUNÇÃO

DANOS { MATERIAIS
MORAIS
A IMAGEM

→ ORIUNDOS DE CONDUTAS { LÍCITAS
OU
ILÍCITAS

DIREITO DE REGRESSO



NÃO CABE { AÇÃO DIRETA CONTRA O SERVIDOR
LITISCONSÓRCIO PASSIVO (ESTADO + SERVIDOR)

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

↳ DANOS CAUSADOS A { 3^{os} USUÁRIOS ✓
3^{os} NÃO USUÁRIOS ✓ +

